



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 24/2025 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2025 — PMS, que "**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO EDUCA SANTANA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE O PRÊMIO EDUCA SANTANA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Esta iniciativa tem como objetivo principal a valorização e o reconhecimento dos profissionais que atuam diretamente na promoção da qualidade do ensino público municipal, mediante o cumprimento ou a superação de metas educacionais previamente estabelecidas.

O *Prêmio Educa Santana* consiste em uma bonificação pecuniária anual destinada a professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e à equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme critérios que serão definidos em regulamento específico. Este regulamento, a ser publicado anualmente por decreto, determinará as metas educacionais e os valores a serem pagos, garantindo alinhamento às demandas do sistema educacional municipal e às prioridades estratégicas para a melhoria do ensino.

Atualmente, o município de Santana conta com um total de 244 profissionais aptos a serem beneficiados pela premiação, assim distribuídos:

- Professores do 1º ano: 68
- Professores do 2º ano: 55
- Professores do 5º ano: 49
- Coordenadores escolares: 48
- Gestores escolares: 24

ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTÓCOLO Nº. 449/2025

recebido em 04/08/2025

alstabilio

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.ap.gov.br/verificacao/457-F94E-0411-7ADE> e informe o código 457-F94E-0411-7ADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**



Considerando esse quantitativo, estima-se que o prêmio poderá alcançar, anualmente, um máximo de 244 profissionais da Rede Pública Municipal de Educação. Este número pode variar em função das metas estabelecidas e dos resultados obtidos pelas unidades escolares e equipes acompanhadas, promovendo uma cultura de mérito e excelência educacional.

Importante salientar que a bonificação possui natureza jurídica de reconhecimento meritório, eventual e não remuneratório, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, não se incorporando à remuneração do profissional nem gerando encargos previdenciários. Essa característica garante o foco na valorização do desempenho, sem comprometer o equilíbrio financeiro da administração municipal.

O financiamento do prêmio será realizado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação, provenientes do FUNDEB e suas complementações, observando o limite máximo de 10% do valor bruto mensal da folha de pagamento da SEME. Este limite orçamentário foi cuidadosamente calculado para garantir a sustentabilidade financeira do programa, sem prejudicar as demais despesas essenciais do setor.

O *Prêmio Educa Santana* representa um incentivo concreto à melhoria da qualidade do ensino, estimulando boas práticas pedagógicas e administrativas. Além disso, promove o reconhecimento dos esforços diários dos profissionais da educação, valorizando-os como protagonistas no processo de formação de nossos estudantes.

Por fim, o Art. 5º deste Projeto de Lei determina que o Poder Executivo regulamentará, no prazo de 120 dias, os critérios operacionais necessários à implementação da premiação. Este prazo permitirá o amplo diálogo com as partes envolvidas e a adequação das regras às demandas específicas do sistema educacional local.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 01 de agosto de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE AGOSTO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO EDUCA  
SANTANA NO ÂMBITO DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o PRÊMIO EDUCA SANTANA no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação que consiste na bonificação pecuniária anual com pagamento via folha aos professores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos das Unidades Escolares e equipe de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação que alcançaram ou superaram as metas definidas no ano letivo anterior com base nas avaliações externas regulamentado anualmente por meio de decreto específico, no qual estipulará as metas e valores a serem pagos.

**Parágrafo único.** A bonificação pecuniária de que trata o "caput" deste artigo tem natureza jurídica de premiação meritória, eventual e não remuneratória, não se incorporando à remuneração do profissional em nenhuma hipótese nem servindo de base de cálculo de qualquer outra vantagem ou para fins de descontos previdenciários.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Santana estarão inscritas automaticamente no PRÊMIO EDUCA SANTANA.

**Art. 3º** As despesas da implantação desta Lei decorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consistentes nos recursos oriundos do FUNDEB e suas complementações decorrentes do valor aluno e os respectivos resultados educacionais.

**Parágrafo único.** O investimento para premiação total não poderá exceder o percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME.

**Art. 4º** A bonificação perdurará enquanto houver respectivo repasse financeiro oriundos do FUNDEB.

Fls.: 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** O município fica desobrigado do pagamento da bonificação, caso deixe de receber os recursos pertinentes ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º** A bonificação que trata esta Lei visa estimular novos esforços na melhoria da qualidade do ensino prestados aos alunos das escolas municipais de Educação Básica.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 01 de agosto de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal de Santana



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4457-F94E-8411-7ADE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 04/08/2025 10:22:31 GMT-03:00  
Papal: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4457-F94E-8411-7ADE>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**  
**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**1 – Identificação da Ação:** Projeto de Lei que dispõe sobre o Prêmio Educa Santana no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Vieram-nos os autos do Processo Administrativo nº 371/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, relativo ao encaminhamento da minuta do projeto de lei que versa sobre o Prêmio Educa Santana no âmbito da rede pública municipal de ensino.

O Prêmio Educa Santana no âmbito da rede pública municipal de educação que concede bonificação pecuniária anual, com base nas avaliações externas, com pagamento aos Professores, Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares que atinjam ou superem as metas condicionais definidas no respectivo ano letivo, sendo critérios, valores e demais regulamentações referentes ao prêmio, definidos anualmente por meio de decreto específico. Segundo a minuta do Projeto de Lei, a bonificação pecuniária anual tem natureza jurídica de premiação meritória, eventual e não remuneratória, não se incorporando à remuneração do profissional em nenhuma hipótese nem servindo de base de cálculo de qualquer outra vantagem ou para fins de descontos previdenciários.

**2. Dos valores financeiros:**

A tabela abaixo informa a quantidade de profissionais contemplados, bem como o valor individual e o custo do total que corresponde R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) anual.

Tabela 1 – Valores do Impacto Financeiro.

ANO	CATEGORIA	QTD	BONIFICAÇÃO	SUBTOTAL
1º ANO	PROFESSOR	68	R\$ 1.000,00	R\$ 68.000,00
2º ANO	PROFESSOR	55	R\$ 1.500,00	R\$ 82.500,00
5º ANO	PROFESSOR	45	R\$ 1.500,00	R\$ 73.500,00
	COORDENADOR PEDAGÓGICO	48	R\$ 1.000,00	R\$ 48.000,00
	GESTOR ESCOLAR	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
		244	TOTAL	R\$ 296.000,00

**3. Dos aspectos orçamentários:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**3.1 - Do enquadramento:**

A Lei Complementar Federal 101/2000 determina a elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário em projetos de lei que estejam enquadrados nos artigos 16 (criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental), 17 (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado) e artigos 18 a 23 (Aumento de despesas com pessoal).

O projeto de lei está isento de mérito sobre as condicionalidades da seção II da LRF que trata de Despesas com Pessoal uma vez que a tipificação orçamentária de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, Natureza de Despesa 3.3.90.31 não faz cômputo para as despesas de pessoal.

Considerando a natureza não remuneratória o projeto de Lei em questão também está isento das exigências do art. 17 da LRF por não se caracterizar como despesa obrigatória de caráter continuado, posto que é um investimento eventual e condicionado ao cumprimento de metas, logo condicionada, variável e não habitual.

Deste modo, o Estudo de enquadra nas condicionalidades do art. 16 uma vez que promove o "aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa".

**3.2 – Da compatibilidade:**

O Estudo de Impacto Financeiro apresentando aponta que os valores contabilizados se enquadra na Ação Modernização da Rede Pública de Ensino Municipal, o que atende os requisitos exigidos do Inciso I do §1º do art. 16, conforme tabela abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Av.: Santana  
23.066.640/0001-08 Exercício: 2025

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**  
**SITUAÇÃO ATÉ 13/06/2025**

Página 1

Entid.	CLoc	Funo/Prog	Colgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
6				FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/P				
10				PODER EXECUTIVO				
10 17				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
101702				FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB/P				
12				Educação				
12 361				Ensino Fundamental				
12 361 0015				MODERNIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL				
12 361 0015 2056				MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 9º ANO FUNDEB 70%				
<b>802</b>				3 3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, C.	0,00	296.000,00	0,00	296.000,00
	01.543	220.951		FUNDEB 70%	0,00			296.000,00
					0,00			296.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTÁRIO</b>					<b>0,00</b>	<b>296.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>296.000,00</b>
					0,00			296.000,00
					0,00			296.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>0,00</b>	<b>296.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>296.000,00</b>
					0,00			296.000,00
					0,00			296.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Fis.: 08  
Ass.:

Conforme se vê no print da Ficha Orçamentária do órgão solicitante, o Projeto de Lei também cumpre as condicionalidades do Inciso II, a saber: *"adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;"*

Presentes as condicionalidades exigidas no enquadramento da lei, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 20 de junho de 2025.

**MARLUS PINTO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09D7-EA91-AF4D-5305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARLUS PINTO DE CARVALHO** (CPF 466.XXX.XXX-25) em 25/06/2025 13:03:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/09D7-EA91-AF4D-5305>

**Proc. Administrativo 29- 371/2025**

**De:** Cristiane S. - SEME

**Para:** GAB.PREF - Gabinete do Prefeito

**Data:** 11/07/2025 às 13:54:24

**Setores envolvidos:**

GAB.PREF, SEME, PGM-LEG, SEMPLA, SEME-CEB, SEME-COF, SEME-DPO, SEME-DEAP, SEME-CGP, SEMPLA - SAO, SEME-SPE, SEME- SGPLAN, SEME-ASSEJUR, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO

**Proposta de Projeto de Lei - Bonificação de Profissionais da Educação.**

Senhora Chefa de Gabinete,

Com os devidos e necessários trâmites, submeto à apreciação e providências junto a Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

—

Cristiane Vilhena de Souza  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA-PMS

*Decreto 1398/2025*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DO\_ORDENADOR\_DE\_DESPESA\_INTERINA\_2025.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DE GABINETE



### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

CONSIDERANDO as estimativas de arrecadação de recursos educacionais do Município de Santana, contidas na Portaria Interministerial MEC/MF nº 04, de 30 de abril de 2025, que estabeleceu as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2025, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR – VAAR, bem como a previsão de arrecadação via Tesouro (MDE), contido no Orçamento Municipal e no Quadro de Detalhamento de Despesas desta Secretaria.

CONSIDERANDO ainda, o estudo de impacto financeiro elaborado por esta Secretaria Municipal de Educação - SEME, em conformidade com Estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento-SEMP/PLA/PMS, em referência ao Processo Administrativo nº 371/2025 – Proposta de Projeto de Lei - Bonificação de Profissionais da Educação, que dispõe sobre o **PRÊMIO EDUCA SANTANA** no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação que concederá bonificação pecuniária anual, com base nas avaliações externas, com pagamento via folha aos Professores, Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares que atinjam ou superem as metas condicionais definidas no respectivo ano letivo, conforme o art. 17 da LRF, para o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### DECLARO,

que o aumento de despesa objeto do Processo Administrativo nº 233/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Santana-AP, 11 de julho de 2025.

**CRISTIANE VILHENA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação Interina  
Decreto nº 1398/2025 – GAB.PRE/PMS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82E1-52AE-295C-A3AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE VILHENA DE SOUZA (CPF 563.XXX.XXX-68) em 11/07/2025 13:54:51 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/82E1-52AE-295C-A3AB>